



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

OFÍCIO Nº 468/2025 - PMI/GP

Itaituba (PA), 24 de novembro de 2025

**À
Sua Excelência o Senhor
WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente da Câmara Municipal de Itaituba**

Senhor Presidente,

Venho por meio do presente, encaminhar o Projeto de Lei em tela, que trata de pedido de autorização para o Poder Executivo conceder Abono Salarial, em caráter excepcional, a todos os servidores públicos em efetivo exercício de suas funções.

Dada a urgência, tendo em vista tratar-se de ações de interesse público, que tem o condão de reconhecer e valorizar, de forma justa e isonômica, o trabalho incansável de todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e demais unidades centralizadas. É mister a tramitação da matéria com urgência.

Certo do atendimento a contento, por Vossas Excelências, subscrevo-me com os cumprimentos de estilo.

Atenciosamente,

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Com os cumprimentos de praxe, e, cumprindo com o que determina a Lei Orgânica de nosso Município, apresento o presente Projeto de Lei, que tem o nobre objetivo de reconhecer e valorizar, de forma justa e isonômica, o trabalho incansável de todos os servidores do Poder Executivo, excetuando-se a Secretaria de Educação.

O abono pecuniário vai atender todos os profissionais das secretarias epigrafadas no presente Projeto de Lei em comento, desde o pessoal de linha de frente, bem como os de apoio administrativo, transporte e cada servidor que desempenha um papel vital no funcionamento da máquina pública do Poder Executivo.

A concessão do Abono Salarial, custeado com recursos próprios do município, é uma demonstração clara do compromisso da gestão municipal com seus servidores públicos como o seu mais valioso ativo: seus profissionais. A medida visa promover um estímulo financeiro que, embora não se incorpore ao salário, representa um importante reconhecimento pelo esforço, dedicação e, muitas vezes, pelos riscos inerentes à atuação e desempenhos de suas funções.

O princípio da isonomia, pilar desta proposta, garante que o abono seja concedido a todos, sem distinções, fortalecendo o espírito de equipe e o sentimento de pertencimento. Tratar todos os servidores de igual consideração é fundamental para a manutenção de um ambiente de trabalho harmonioso e produtivo.

É crucial ressaltar que a proposta está condicionada ao estrito cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A saúde financeira do município é uma prioridade, e a concessão do abono só foi proposto após a devida análise de impacto orçamentário e a confirmação de que os limites de gastos com pessoal não ultrapassaram os limites legais. Muito pelo contrário ficam abaixo do limite de alerta, disposto no Art. 59, § 1º, inciso II – LRF, assim como bem demonstrado no estudo de impacto colacionado à propositura.

E, por se tratar de matéria que implica em aumento de despesa com pessoal, a iniciativa legislativa é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, contamos com o apoio do Poder Legislativo, para apreciar e aprovar a contento a presente propositura em realidade, beneficiando aqueles que se dedicam diariamente a cuidar da gestão pública de Itaituba.

Cordialmente,

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Autoriza o Poder Executivo a conceder Abono Salarial, em caráter excepcional, a todos os servidores públicos em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS) e da Administração Direta (centralizada) e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de ITAITUBA, Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO ABONO SALARIAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em caráter excepcional e com base no princípio da isonomia, um Abono Salarial a todos os servidores públicos no efetivo exercício de suas funções nas na Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMDAS) e da Administração Direta.

§ 1º O Abono Salarial de que trata esta Lei tem por objetivo valorizar e reconhecer o trabalho de todos os profissionais que compõem o quadro das unidades administrativas municipal, sem distinção de cargo, função ou nível de escolaridade. Excetuando-se os cargos políticos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

§ 2º Consideram-se servidores em efetivo exercício, para os fins desta Lei, todos aqueles que, independentemente do regime jurídico, estejam lotados e prestando serviços na referidas Secretarias e do gabinete do prefeito na data da publicação desta Lei.

Art. 2º O valor do Abono Salarial é de um mil reais, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, garantindo que o valor seja idêntico para todos os servidores beneficiados, em observância ao princípio da isonomia.

Art. 3º O Abono Salarial será pago em parcela única e não se incorporará aos vencimentos ou salários para quaisquer efeitos, não incidindo sobre ele vantagens de qualquer natureza, nem servindo de base de cálculo para impostos e contribuições previdenciárias ou assistenciais.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES E DO CUSTEIO

Art. 4º A concessão do Abono Salarial de que trata esta Lei fica condicionada à comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como ao atendimento dos seguintes requisitos, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**

I - Elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro que demonstre a viabilidade da despesa no exercício de sua implementação;

II - Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

III - Respeito aos limites de despesa com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Unidades Orçamentárias estabelecidas no artigo 1º desta Lei de Saúde, consignadas no orçamento vigente, provenientes de recursos próprios do Tesouro Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaituba (PA), em 24 de novembro de 2025.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR
Prefeito Municipal